

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 181, de 23 de junho de 2008.

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 102 de 26 de abril de 2007)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de gás, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114 de 16 de outubro de 1997.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.031354/2008, com vistas a alteração na Portaria Inmetro/Dimel nº 102, de 26 de abril de 2007, que aprova o modelo SMRI-X de medidor de volume de gás, tipo turbina, marca Instromet, que compreende as designações: G40, G65, G100, G160, G250, G400, G650, G1000, G1600, G2500, G4000, G6500, G10000 e G16000, e,

Considerando análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Substituir a tabela constante do subitem 1.3.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 102/2007 pela tabela abaixo, que passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

Designação G	DN (mm)	Comprim. (mm)	Qmax (m³/h)	Faixas de medição			
				1:10	1:20	1:30	1:50
				Qmin (m³/h)			
G40	50	150	65	7	-	-	-
G65	50	240	100	10	-	-	-
G100	80	240	160	16	8	5	-
G160	80	240	250	25	13	8	-
G250	80	240	400	40	20	-	-
G160	100	300	250	25	13	-	-
G250	100	300	400	40	20	13	-
G400	100	300	650	65	32	20	-
G400	150	450	650	65	32	20	-
G650	150	450	1000	100	50	32	20
G1000	150	450	1600	160	80	50	32
G650	200	600	1000	100	50	32	-
G1000	200	600	1600	160	80	50	-
G1600	200	600	2500	250	130	80	-
G1000	250	750	1600	160	80	50	-
G1600	250	750	2500	250	130	80	50
G2500	250	750	4000	400	200	130	80
G1600	300	900	2500	250	130	80	-
G2500	300	900	4000	400	200	130	80

G4000	300	900	6500	650	320	200	130
G2500	400	1200	4000	400	200	130	-
G4000	400	1200	6500	650	320	200	130
G6500	400	1200	10000	1000	500	320	200
G4000	500	1500	6500	650	320	200	-
G6500	500	1500	10000	1000	500	320	200
G10000	500	1500	16000	1600	800	500	320
G6500	600	1800	10000	1000	500	320	-
G10000	600	1800	16000	1600	800	500	320
G16000	600	1800	25000	2500	1300	800	500
G16000	750	2250	25000	2500	1300	800	500

Art. 2º - Alterar o subitem 1.6 da referida Portaria, que passará a ter a seguinte redação:

“1.6 Faixas de medição: 1:10, 1:20, 1:30 e 1:50” (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RECHE

Diretor substituto de Metrologia Legal do Inmetro